



00

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

n.º 295/2021

Despacho:

Concordo.
Notifique-se em conformidade.
+04.21
Ry.

1. Entidade averiguada

Identificação: Informação protegida

Atividade da entidade: Alojamento Local

Morada: Informação protegida

Concelho e Ilha: Informação protegida

Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida

Plataformas *online*: www.airbnb.pt e [Facebook](https://www.facebook.com)

RRAL:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 05 de abril, foi realizada ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas online acima identificadas.

3. Descrição

3.1. Procedeu-se ao controlo da publicidade existente para os alojamentos locais identificados no ponto 1 supracitado, verificando-se a publicitação de oferta irregular. No site www.airbnb.pt, encontrava-se ultrapassada a capacidade do alojamento, ao nível do número de camas conforme resulta da análise da publicitação de oferta e do seu confronto com o registo regional de alojamento local, emitido pela Direção Regional do Turismo (documentos constantes de SGC/2021/1021).

Verificou-se, ainda, no Facebook, a ausência do número de Registo Regional de Alojamento Local, emitido pela Direção Regional do Turismo.

3.2. Foi a pessoa singular devidamente informada através do ofício IRT-SAI/2021/432, de 13 de abril que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveria proceder à regularização das situações detetadas, junto das plataformas mencionadas e de todas as outras onde eventualmente dispusessem de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, adiante abreviadamente designado CPA).

3.3. Durante o decurso do prazo dado para regularização das situações detetadas, a pessoa singular comunicou, por correio eletrónico, datado de 27 de abril, (constante da distribuição SGC/2021/1021), que corrigira a publicitação da oferta irregular, dando cumprimento aos normativos legais supra e infra referenciados (ponto 4).

3.4. Da Audiência dos interessados: Em virtude de a pessoa singular ter corrigido a situação detetada, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º CPA.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, na redação atual– Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que deste facto seja dado conhecimento ao proprietário do mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/679.

À Consideração Superior,

Angra do Heroísmo, 19 de maio de 2021.

A Inspetora Superior Principal: _____